

## RESOLUÇÃO SESA Nº 1084/2023

Institui o Comitê Estadual de Controle da Tuberculose no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

*O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,*

- considerando a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- considerando a Portaria nº 1.378 MS, de 09 de julho de 2013, que dispõe no art. 2º - A Vigilância em Saúde constitui um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde;

- considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- considerando a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que dispõe no art. 2º, parágrafos 1º e 2º, que a Atenção Básica é a porta de entrada de comunicação da Rede de Atenção à Saúde e será ofertada integralmente e gratuitamente a todas as pessoas, de acordo com suas necessidades e demandas do território, considerando os determinantes e condicionantes de saúde;

- considerando a Portaria GM/MS Nº 154, de 26 de janeiro de 2022, que aprova o Plano Nacional pelo Fim da Tuberculose como problema de Saúde Pública – Estratégias para 2021-2025;

- considerando que o Plano Nacional segue as determinações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), para nortear as ações de enfrentamento da doença no Brasil;

- considerando a Resolução nº 709, de 16 de março de 2023, do Conselho Nacional de Saúde, que dispõe sobre as diretrizes e propostas de ações relativas à vigilância, promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação da tuberculose no Sistema Único de Saúde (SUS).

- considerando que o Plano Estadual segue as determinações do Plano Nacional do MS, da OMS e ODS e tem como metas reduzir o coeficiente de incidência para menos de 10

1

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

casos por 100 mil habitantes no Paraná até 2030 e reduzir o número de óbitos por tuberculose em 95% no Paraná até 2030, aprovada em Deliberação CIB/PR nº 062 em 09 de maio 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Comitê Estadual de Controle da Tuberculose do Paraná (CECTB), para intensificar as ações de mobilização, comunicação e controle social da tuberculose, com a participação da sociedade civil organizada.

**Art. 2º** O Comitê Estadual de Controle da Tuberculose do Paraná tem como atribuição:

**I** - Promover as articulações necessárias, inclusive com os Municípios, para implementação das ações de prevenção e controle da tuberculose;

**II** - Propor uma agenda de trabalho para permanente mobilização das instituições governamentais e da sociedade civil em torno das medidas de prevenção e controle da tuberculose;

**III** - Contribuir para a elaboração de políticas públicas e ações intersetoriais de prevenção e controle da tuberculose;

**IV** - Articular com outros Fóruns, Conselhos e Comissões com o propósito de cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a prevenção e controle da tuberculose;

**V** - Incentivar e apoiar a criação de Comitês Municipais, constituindo-se como interlocutor e articulador entre os diversos segmentos que atuam no controle da tuberculose no âmbito do seu território;

**VI** - Acompanhar a execução das Políticas Nacional e do Plano Estadual na aplicação de recursos públicos, sua efetividade e resolutividade para as ações voltadas para o controle da Tuberculose.

**Art. 3º** O CECTB deve promover comunicação, mobilização social, educação em saúde, compartilhamento de informações, reforçando a necessidade de se acabar com o estigma e discriminação que a doença carrega até os dias atuais.

**Art. 4º** Acompanhar a implementação das ações estratégicas do Plano Estadual, com foco nos grupos populacionais específicos como a População em Situação de Rua (PSR), Privados de Liberdade (PPL), Pessoas Vivendo com HIV/Aids (PVHA); indígenas e profissionais de saúde.

**Art. 5º** Alicerçar as Regionais de Saúde para a construção de fluxos e procedimentos alinhados, para o desenvolvimento de ações, para melhoria dos indicadores de gestão e integralidade do cuidado.

**Art. 6º** As reuniões do CECTB iniciarão com periodicidade trimestral com datas pré-definidas e poderão ocorrer reuniões extraordinárias, conforme demanda.

2

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**Art. 7º** O CECTB será integrado de forma paritária por: profissionais da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e demais membros externos, com representatividade, designados pelo órgão/instituição/entidade responsável pública ou privada, e pelas instituições não governamentais que manifestem interesse em apoiar o controle da tuberculose.

**Art. 8º** Os participantes do CECTB deverão manter o compromisso de participar das reuniões ordinárias e sempre que possível, nas reuniões extraordinárias. Devem manter sigilo sobre as informações confidenciais, bem como manter a ética de acordo com os termos da Lei nº 14.289, de 3 de janeiro de 2022, que torna obrigatória a preservação do sigilo sobre a condição da pessoa com tuberculose e ainda, da ética de pesquisas envolvendo seres humanos e da ética profissional, conforme a categoria ou instituição representada

**Art. 9º** O CECTB atuará com representantes da sociedade civil voluntários, sendo que a organização administrativa (agenda, pauta, local, etc.), cronograma das reuniões e atividades adicionais, será coordenada por representantes da SESA.

**Art. 10.** Todas as reuniões deverão ser registradas em ata.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de agosto de 2023.

*Assinado eletronicamente*

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Secretário de Estado da Saúde

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1084/2023**

**Composição do Comitê Estadual de Controle da Tuberculose do Paraná (CECTB) – SESA**

|  | Nome | Função |                                                                                               |
|--|------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |      |        | COSEMS – PR                                                                                   |
|  |      |        |                                                                                               |
|  |      |        | Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR                                                 |
|  |      |        |                                                                                               |
|  |      |        | Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Governo do Paraná – SEJUF                        |
|  |      |        |                                                                                               |
|  |      |        | Departamento de Polícia Penal do Paraná – DEPPEN/PR                                           |
|  |      |        |                                                                                               |
|  |      |        | Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED/PR                                          |
|  |      |        | Universidade Federal do Paraná – UFPR                                                         |
|  |      |        | Federação das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Benéficos do Estado do Paraná – FEMIPA |
|  |      |        | Conselho Regional de Medicina do estado do Paraná – CRM/PR                                    |
|  |      |        | Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren/PR                                          |
|  |      |        | Sociedade Paranaense de Infectologia – SPI                                                    |
|  |      |        |                                                                                               |

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

Documento: **Resolucao\_1084\_20.700.5215.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/08/2023 15:41.

Inserido ao protocolo **20.700.521-5** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 09/08/2023 16:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**3b82f3419942aa64587887480dc0ae55**.



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **86723/2023**  
Título Resolução SESA 1084/2023  
Órgão [SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)  
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL  
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR  
Enviada em 14/08/2023 09:12

### **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 [Resolução\\_1084\\_2023.rtf](#)  
181,33 KB

Data de publicação



15/08/2023 Terça-feira

Gratuita



Diagramada

14/08/23  
10:07



Nº da Edição do Diário:  
11482

[Histórico](#)

**TRIAGEM REALIZADA**